

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019.

**INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 002/2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara aprovou e Ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica adicionado ao art. 2º, § 1º a seguinte redação:

Art. 2º Os cargos públicos efetivos dos órgãos que integram a Administração Direta, são os seguintes:

§ 1º - Cargos públicos de nível superior:

(...)

LXXIII. Professor de informática

Art. 2º O anexo I do referido Diploma Legal passa a vigorar nos seguintes termos:

ANEXO I			
RELAÇÃO DOS CARGOS, QUANTIDADE, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS.			
NÍVEL SUPERIOR			
CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
(...)			
PROFESSOR DE INFORMÁTICA	04	30	2.264,96

Art. 3º Fica inserido ao anexo III da Lei ora alterada o texto a seguir nominado:

ANEXO III

**DESCRIÇÃO DOS CARGOS, QUANTIDADES, VENCIMENTOS, CARGA HORÁRIA
FORMA DE INGRESSO E REQUISITOS PARA INVESTIDURA. NÍVEL SUPERIOR**

(...)

CARGO			
PROFESSOR DE INFORMÁTICA			
Quantidade	Carga Horária	Vencimento	Forma de Investidura
04	30		Concurso público de provas e títulos
Requisitos para provimento			
Diploma de conclusão de curso superior Bacharelado em Informática, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação.			
Atribuições:			
Promover a educação dos (as) alunos(as) junto a Coordenação Pedagógica; Coordenar laboratórios de informática em instituições de ensino municipais; Capacitar em informática professores de diversas disciplinas; Desenvolver e avaliar softwares educacionais e/ou de materiais instrucionais por meio da utilização dos recursos tecnológicos; atender a secretaria de educação, instituições de ensino em estudos sobre a informática na educação; Participar de processos formativos voltados para o seu desenvolvimento profissionais; Estabelecer critérios de avaliação de acordo com a proposta pedagógica; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Participar de processos formativos voltados para o seu desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; desenvolver atividades de estudo. Realizar outras atividades afins.			

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 14 de maio de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal